



Processo nº 129/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O município de Colinas do Sul, situado no Estado de Goiás, enfrenta desafios jurídicos e administrativos crescentes decorrentes do desenvolvimento das atividades de sua administração pública. O Município enfrenta um número significativo de ações judiciais que demandam conhecimento técnico específico para sua adequada gestão. Atualmente, a administração pública municipal não conta com procurador jurídico em seu quadro de servidores, o que torna imprescindível a contratação de serviços jurídicos especializados.
- 1.2. A ausência de um profissional qualificado, que desempenhe as funções de procurador jurídico, impossibilita o município de realizar com eficiência diversas atividades de assessoria e consultoria jurídica que são necessárias para o pleno funcionamento da administração pública. Além disso, as demandas jurídicas da gestão municipal exigem um acompanhamento detalhado, com a emissão de pareceres, a elaboração de respostas a consultas, a defesa em processos administrativos e judiciais, e o acompanhamento das obrigações e exigências legais em várias áreas da administração pública;
- 1.3. Nesse sentido, A contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Município de Colinas do Sul é uma medida essencial para assegurar a correta representação legal e a defesa dos interesses públicos frente ao contencioso judicial existente e em tramitação. Esta solicitação justifica-se pela complexidade e diversidade das ações que envolvem a administração pública nas esferas da Justiça Comum, Trabalhista e Federal.
- 1.4. A prestação de serviços jurídicos de alta especialização é uma exigência diante da complexidade das questões legais que envolvem a administração pública municipal. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada, que possa fornecer a assessoria e consultoria jurídica necessária, se mostra como a solução mais eficaz e eficiente para atender à demanda urgente de serviços jurídicos no município. A natureza técnica e intelectual desses serviços, que envolvem áreas como direito administrativo, direito tributário, licitações e contratos, exige profissionais altamente qualificados e com notória especialização, que não podem ser substituídos por outros prestadores de serviços sem qualificação equivalente.
- 1.5. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza especializada dos serviços a serem prestados. Dessa forma, o município busca garantir a continuidade das suas atividades administrativas, sem comprometer a conformidade legal, e assegurar a defesa de seus interesses em todas as esferas jurídicas.

2. OBJETO



2.1 A presente Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município, compreendendo, o Contencioso Judicial das Ações em andamentos e das novas em tramitação no 1º (primeiro) Grau e ações originárias e Recursos do 2º e 3º (segundo e terceiro) Grau de jurisdição, referente a Justiça Comum, Trabalhista e Federal, abrangendo as seguintes atividades:

- a) Contencioso Judicial em Andamento:** Análise e Acompanhamento, Estratégia Processual.
- b) Novas Ações em Tramitação:** Antecipar-se a possíveis demandas judiciais através da análise de atos administrativos e legislações vigentes que possam gerar litígios e garantir que o município esteja preparado para lidar com questões legais emergentes, especialmente em áreas como o direito do trabalho e direito tributário.
- c) Recursos nos 2º e 3º Graus de Jurisdição:** Elaborar peças processuais que articulem de maneira eficaz os argumentos em defesa do município, considerando as especificidades dos tribunais superiores. Representar o município nas audiências e sessões de julgamento, quando necessário, para garantir a defesa dos interesses públicos.
- d) Acompanhamento e Sustentação:** Representar o município nas audiências e sessões de julgamento, quando necessário, para garantir a defesa dos interesses públicos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o Município de Colinas do Sul é uma medida essencial para assegurar a correta representação legal e a defesa dos interesses públicos frente ao contencioso judicial existente e em tramitação. Esta solicitação justifica-se pela complexidade e diversidade das ações que envolvem a administração pública nas esferas da Justiça Comum, Trabalhista e Federal.

3.2 Assim, essa contratação de serviços especializados se justifica pela ausência de um procurador jurídico no quadro de servidores municipais, o que impossibilita a execução eficiente e regular de atividades jurídicas essenciais. A contratação externa garantirá a continuidade dos serviços jurídicos, conforme a demanda, e permitirá que a administração pública atenda às exigências legais, evitando riscos jurídicos e operacionais.

3.3 A necessidade de orientação técnica e estratégica para a administração pública também é premente, dada a complexidade e a quantidade de processos administrativos e licitatórios, além da necessidade de acompanhamento da execução dos contratos e a defesa do município em processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

3.4 A contratação deverá ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza especializada dos serviços jurídicos, os quais exigem profissionais com **notória especialização**, que não podem ser fornecidos por outros prestadores de serviços sem qualificação equivalente.

4. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	Antonio Ailton Mendes



5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1 A empresa ou profissional contratado estar devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou no órgão competente, no caso de consultorias;
- 3.2 Apresentar documentos de regularidade Fiscal, Trabalhista e Financeira.
- 3.3 Apresentar comprovação de experiência prévia em consultoria e assessoria jurídica em entidades públicas ou em matérias relacionadas ao objeto de contratação, currículos dos profissionais que irão prestar os serviços, destacando formação e especializações, referências de clientes, preferencialmente de órgãos públicos.
- 3.4 Apresentar Proposta que incluam claramente os serviços a serem prestados, metodologias, prazos e forma de execução e definição clara dos honorários que serão cobrados para a realização dos serviços.
- 3.5 A contratação deve seguir as normas estabelecidas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), dependendo do valor e da natureza do contrato.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura Municipal é a **Inexigibilidade de licitação** tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e, ainda, a inviabilidade de competição decorrente das normas regulamentares da profissão e do caráter particular de confiança no vínculo obrigacional conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 74, inciso III, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços de assessorias e consultorias”, de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- 6.2. A contratação deve-se estar adequada ao **Decreto Municipal nº 1480/2024** que regulamenta as contratações no âmbito do Município de Colinas do Sul.

7. ANÁLISE DE RISCOS

- 7.1 A ausência de assessoria jurídica especializada pode resultar em:
 - a) **Riscos Legais:** Possibilidade de atos administrativos ilegais ou irregulares, sujeitando o município a sanções.
 - b) **Riscos Operacionais:** Ineficiência na condução de processos administrativos e judiciais, comprometendo a gestão pública.
 - c) **Riscos Reputacionais:** Danos à imagem do município perante a sociedade e órgãos de controle.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Item	Especificação	UN	QTD	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (anual)
01	Prestação de Serviços especializados de Consultoria e				



Assessoria Jurídica ao Município, compreendendo, o Contencioso Judicial das Ações em andamentos e das novas em tramitação no 1º (primeiro) Grau e ações originárias e Recursos do 2º e 3º (segundo e terceiro) Grau de jurisdição, referente a Justiça Comum, Trabalhista e Federal.	Mês	12	R\$ 15.700,00	R\$ 188.400,00
--	-----	----	---------------	----------------

8.2 Levantamento de Mercado:

8.2.1 Será realizada pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas em assessoria e consultoria jurídica para municípios de porte semelhante ao de Colinas do Sul. A pesquisa deverá considerar a necessidade de atendimento jurídico contínuo e de alta especialização.

8.2.2 Para levantamento prévio do valor da contratação, foi consultada a **Tabela de Honorários Mínimos da OAB Goiás para 2024**, os valores mínimos para a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para municípios com até 5.000 habitantes, como é o caso de Colinas do Sul, são os seguintes:

- a) **Item nº 23.1 – Contencioso Judicial: R\$ 9.660,00 (mensais);**
- b) **Item 23.3 – Recursos que tramitam em 2º e 3º Graus de jurisdição: R\$ 6.040,00 (mensais).**

8.2.3 Assim, com o levantamento prévio de mercado verificou-se que o valor estimado mensal para a contratação é de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais mensais).**

8.2.4 Esses valores são os indicativos mínimos para os serviços regulares de assessoria e consultoria jurídica para um município com a população de Colinas do Sul, conforme estabelecido pela tabela oficial da OAB Goiás para o ano de 2024. A análise de mercado demonstra que as empresas que atendem a essas necessidades estão dentro desses valores de honorários, garantindo a conformidade com os parâmetros profissionais e legais aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1 A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Colinas do Sul se justifica pela **inexigibilidade de licitação**, conforme estabelecido no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza especializada dos serviços jurídicos requeridos. Estes serviços demandam profissionais altamente qualificados e com **notória especialização**, o que torna a competição inviável. A decisão do **Supremo Tribunal Federal (STF)** reforça esse entendimento ao considerar a contratação de serviços advocatícios como inapta para licitação, pois envolve profissionais especializados de forma



diferenciada, com conhecimento técnico específico, que não pode ser fornecido por qualquer prestador de serviços.

- 9.2 O STF, em julgamento do **Recurso Extraordinário (RE) 656558**, em 25 de outubro de 2024, validou a norma que permite a contratação sem licitação para serviços advocatícios, quando a competição é inviável. O Ministro **Dias Toffoli**, relator do caso, argumentou que a contratação de advogados e serviços jurídicos deve ser feita com base na **notória especialização** do profissional, considerando a complexidade e a singularidade das demandas que envolvem o direito público, administrativo e tributário, que são as áreas de maior atuação para o município.
- 9.3 Essa decisão do STF corrobora a necessidade da contratação direta no caso específico de assessoria jurídica para a administração municipal. Como o município de Colinas do Sul não possui procurador jurídico em seu quadro de servidores, a contratação de serviços especializados é a única alternativa viável para garantir a legalidade dos atos perante.
- 9.4 Diante da natureza dos serviços jurídicos exigidos, que envolvem conhecimento técnico de alto nível e não podem ser desempenhados por profissionais sem a qualificação especializada, a contratação por **inexigibilidade de licitação** é plenamente justificável. A escolha do fornecedor será feita com base na **notória especialização** da empresa contratada, que deverá ter vasta experiência no atendimento às necessidades jurídicas específicas de municípios, garantindo a segurança jurídica e o cumprimento da legislação vigente.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A definição do objeto considerou a integração das partes da solução, sendo mais vantajoso que todo o serviço seja acompanhado por um único contratado, garantindo o atendimento da necessidade que originou a contratação e evitando a necessidade de realizar uma nova contratação para integração das partes da solução. Contudo, a divisão do objeto em meses levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como as demandas e o prazo estimado para execução total do objeto sendo o mesmo de natureza contínua.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A presente contratação visa:

- a) Acompanhamento e gestão de todas as ações judiciais em andamento e das novas que forem protocoladas em primeiro grau. Isso inclui a sistematização de informações sobre prazos, audiências e diligências;
- b) Elaboração de estratégias jurídicas para a defesa do Município nas ações de Justiça Comum, Trabalhista e Federal, visando a redução de riscos e a mitigação de impactos financeiros;
- c) Realização de diagnósticos periódicos sobre o panorama jurídico do Município, identificando potenciais litígios e propondo medidas preventivas para evitar ações judiciais;
- d) Capacitação e orientação dos servidores públicos quanto a normas e legislações pertinentes, promovendo uma cultura de compliance e prevenção de conflitos;



- e) Representação do Município nas instâncias superiores, com foco na elaboração e interposição de recursos adequados (apelações, embargos, recursos especiais e extraordinários) quando necessário;
- f) Análise e gestão de estratégias de litígios, considerando o impacto das decisões em instâncias superiores sobre as ações em primeira instância;
- g) Elaboração de relatórios periódicos detalhando a situação de cada ação judicial, incluindo riscos, oportunidades e o andamento processual, garantindo transparência e informação atualizada para a administração municipal;
- h) Implementação de um sistema de monitoramento que permita o acesso em tempo real às informações processuais, facilitando o acompanhamento por parte do Município;
- i) Redução de custos com litígios, por meio de uma gestão proativa e eficiente das demandas judiciais, minimizando condenações e multas.
- j) Promoção de soluções alternativas de conflitos, como a mediação e a conciliação, quando viáveis, para resolver questões trabalhistas e cíveis de maneira mais rápida e menos onerosa.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1 Promover a capacitação e treinamento dos servidores ou empregados que atuarão na fiscalização e gestão do contrato.
- 11.2 Estabelecer claramente as responsabilidades de cada servidor ou empregado designado para a fiscalização e gestão do contrato, garantindo que todos conheçam suas atribuições.
- 11.3 Criar um plano de fiscalização que defina as metodologias e ferramentas a serem utilizadas para acompanhar a execução do contrato, incluindo cronograma de visitas e avaliações.
- 11.4 Definir indicadores que permitam medir a eficiência e a eficácia da execução do contrato, facilitando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.5 Promover a comunicação entre as diferentes áreas da Administração que podem ser afetadas pela contratação, a fim de alinhar expectativas e responsabilidades.
- 11.6 Realizar uma análise de riscos associados ao contrato, identificando possíveis dificuldades e elaborando estratégias para mitigar esses riscos.

8 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 8.1 Os possíveis impactos ambientais podem variar dependendo das práticas específicas da empresa contratada, no que se sugere adoção de políticas ambientais sustentáveis, no que tange a emissão de relatórios, podendo esses ser produzidos com papel de materiais reciclados ou adoção de métodos de emissão de relatórios digitais.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



9.1 A contratação do objeto ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo para prosseguir com a contratação.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

10.1 A contratação pretendida encontra-se em harmonia com as atividades e demandas da Prefeitura Municipal para o ano de 2025.

11 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1 Após a análise dos pontos abordados, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Colinas do Sul deve ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Isso se justifica pela natureza técnica e especializada dos serviços exigidos, os quais não podem ser fornecidos por outros prestadores de serviços sem qualificação equivalente.

11.2 A contratação direta é a solução mais eficiente e legal para atender às necessidades do município.

11.3 Recomenda-se a formalização do processo de contratação direta, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para assegurar a legalidade e eficiência dos atos administrativos municipais.

Município de Colinas do Sul GO, aos 10 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO AILTON MENDES
Secretário de Administração